



**RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO SEI - SAP.GAB/SAP.DCO/SAP.LCT  
PREGÃO ELETRÔNICO nº 456/2024**

**Objeto: Registro de Preços, visando a futura e eventual Aquisição de Curativos Especiais e Insumos para Ostomizados.**

Considerando o pedido de esclarecimento abaixo, informo que foi solicitado análise técnica do pedido por intermédio do Memorando SEI nº 0023020814/2024 - SAP.LCT. Assim, em resposta ao mesmo, recebemos o Memorando SEI nº 0023025227/2024 - SES.UAD.ACM.

**ESCLARECIMENTOS:**

**2º Questionamento:** *"DAS ESPECIFICAÇÕES: Ao proceder a análise do referido edital, percebemos que a forma como está redigido o descritivo para os itens acima limita a participação de empresas que comercializam o produto com medidas aproximadas e composição semelhantes/superiores. Por oportuno, a empresa (...) comercializa o curativo de espuma PROXIMEL BASIC NON BORDER TRAQUEO NA MEDIDA 8X8 CM, para o item 24 na qual consiste em um curativo de poliuretano composto por duas camadas sendo elas: uma camada superior protetora em filme de poliuretano à prova d'água e permeável ao vapor e uma camada de espuma absorvente de poliuretano. Desenvolvida para estimular o gerenciamento dinâmico de fluidos, a composição em duas camadas do curativo proporciona um ambiente úmido ideal para a ferida, que promove uma cicatrização mais rápida e ajuda a reduzir risco de maceração. Desta forma entendemos que a pequena variação na medida não trará quaisquer prejuízos a instituição. Para o item 26 comercializamos o produto PROXIMEL NON BORDER AG SILICONE na medida 15x15 cm, no qual consiste em um curativo de silicone composto por três camadas sendo elas: uma camada superior protetora em filme de poliuretano à prova d'água e permeável ao vapor; uma camada de espuma absorvente de poliuretano (versão AG impregnada de íons de prata) e uma camada perfurada de contato com a ferida em silicone que proporcionará maior benefício ao paciente, já que, o silicone presente na camada de contato com a ferida permite que o curativo seja movido sem perder a aderência, podendo também minimizar a dor e o trauma da ferida e da pele ao redor. Para o item acima, necessitamos saber se podemos ofertar o produto Proximel com silicone em sua composição. DO PEDIDO: Considerando todo acima exposto a recorrente requer com supedâneo na Lei nº. 14.133/21, bem como as demais legislações vigentes, o recebimento, análise e admissão desta peça. Solicitamos também a autorização de participação no processo com os produtos supramencionados em igualdade de condições visando manter o princípio da ampla competitividade e economicidade prevista em Lei."*

**Recebido em 01 de outubro de 2024 às 16h37min (documento SEI nº 0023020677).**

**Resposta:** Conforme manifestação da Área de Cadastro de Materiais da Unidade de Gestão Administrativa da Secretaria da Saúde, unidade requisitante do processo, através do Memorando SEI nº 0023025227/2024 - SES.UAD.ACM: "Em suma, a empresa informa que "...comercializa o curativo de espuma PROXIMEL BASIC NON BORDER TRAQUEO NA MEDIDA 8X8 CM, para o item 24..." e complementa "...Desta forma entendemos que a pequena variação na medida não trará quaisquer prejuízos a instituição..." e para o item 26 informa que "...comercializamos o produto PROXIMEL NON BORDER AG SILICONE na medida 15x15 cm, no qual consiste em um curativo de silicone composto por

três camadas..." e questiona "...Para o item acima, necessitamos saber se podemos ofertar o produto Proximel com silicone em sua composição..."

a) Em resposta a solicitação da empresa para o item 24 - 20034 - Curativo para traqueostomia e drenos, inicialmente informamos que as medidas e as especificações do item foram definidas pela equipe técnica do Hospital São José para atendimento às necessidades da instituição; acerca do questionamento da empresa se serão aceitos produtos com as medidas informadas, expomos que os itens ofertados devem atender na íntegra as exigências constantes no Termo de Referência e indicamos a leitura do item 10.9 - a) do edital.

Em relação ao apontamento da empresa acerca das camadas, não é possível garantir-se que a ausência da camada de contato não aderente- exigida no edital e não mencionada pela empresa- não trará prejuízos assistenciais aos pacientes, onde reiteramos que as licitantes devem certificar-se que os produtos ofertados atendem na íntegra as exigências do edital.

b) Em resposta a solicitação da empresa para o item 26 - 917391 - Curativo de alta absorção com prata, reiteramos o previsto em edital no subitem 4.4.2.1 - Anexo VI - Termo de Referência:

*"...Os produtos cotados deverão preencher todas as especificações técnicas previstas no item 1.2 do Termo de Referência; as especificações técnicas definidas neste Termo de Referência deverão ser igualadas, como poderão ser superadas, desde que sejam mantidas as exigências conceituais de padrão, desempenho e funcionalidades da solução..."*

Conforme verifica-se nas condições transcritas acima, o produto ofertado deve atender na íntegra o que se exige no descritivo do item constante no edital; além disso, verifica-se também que serão aceitos produtos cujas características superem o exigido, desde que sejam mantidos os padrões de desempenho e funcionalidade do item.

Por fim, esclarecemos que o edital não prevê a análise técnica de produtos que poderão ser ofertados antes da fase de lances, desta forma, no presente momento não será emitido por esta Secretaria da Saúde parecer quanto a aprovação ou não dos produtos em questão."

**3º Questionamento:** *"Quantas casas decimais serão aceitas no valor unitário dos itens? Qual será a redução mínima entre os lances? A Redução mínima entre os lances será pelo valor unitário ou total dos itens?"*

**Recebido em 03 de outubro de 2024 às 10h33min (documento SEI nº 0023051566).**

**Resposta:** Senhores, da leitura do disposto no Edital, colhe-se:

a) **8.4.2 - o preço unitário** cotado em reais, **com no máximo 04 (quatro) algarismos decimais após a vírgula** e o preço total cotado em reais, com no máximo 02 (dois) algarismos decimais após a vírgula;

b) **7.3.1 - O intervalo mínimo** de diferença de valores **entre lances será de 1%** (um por cento).

c) **Preâmbulo:** O Município de Joinville (...) torna público que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, com modo de disputa aberto, cujo critério de julgamento será o de **Menor Preço Unitário**, para o **Registro de Preços** (...).

**6.2 - Ao cadastrar sua proposta pelo sistema eletrônico o proponente deverá postar apenas o VALOR UNITÁRIO.**

**10.1 - O Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas pelo critério de MENOR PREÇO UNITÁRIO.** (grifado).

Portanto, o lance será pelo menor preço unitário.

Atenciosamente,

Marcio Haverroth  
**Pregoeiro - Portaria nº 181/2024 - SEI nº 0021976547**



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Haverroth, Servidor(a) Público(a)**, em 03/10/2024, às 14:08, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0023051926** e o código CRC **DDE78F30**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguacu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -  
[www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

24.0.182965-7

0023051926v6